



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$90

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

## ASSINATURAS

|                       |           |                    |       |
|-----------------------|-----------|--------------------|-------|
| As 3 séries . . . . . | Ano 240\$ | Semestre . . . . . | 130\$ |
| A 1.ª série . . . . . | 90\$      |                    | 48\$  |
| A 2.ª série . . . . . | 80\$      |                    | 43\$  |
| A 3.ª série . . . . . | 80\$      |                    | 43\$  |

Avulso: Número de duas páginas \$30;  
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10-112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## AVISO

Todos os assinantes do «Diário do Governo» cujas assinaturas terminem no dia 31 do corrente são prevenidos de que as devem renovar até esse dia, a fim de não sofrerem interrupção na remessa. Os preços são os seguintes:

|              |                                     |
|--------------|-------------------------------------|
| As 3 séries: | 240\$ por ano ou 130\$ por semestre |
| A 1.ª série: | 90\$      »      48\$      »        |
| A 2.ª série: | 80\$      »      43\$      »        |
| A 3.ª série: | 80\$      »      43\$      »        |

Para o estrangeiro ou colónias que não sejam da África Ocidental acrescem os portes do correio.

## SUMARIO

### Ministério das Finanças:

Parecer da Comissão Central sobre reclamações dos primeiros oficiais — Despacho ministerial lançado sobre o referido parecer.

Nova publicação, rectificada, do artigo 1.º do decreto n.º 11-346, que determina que as despesas dos organismos que constituíam o Ministério do Trabalho, extinto pelo decreto n.º 11-267, sejam liquidadas e autorizadas até o último dia do mês em que fôr decretada a colocação do respectivo pessoal nos termos do mesmo decreto, pelas respectivas verbas e organismos descritos nos orçamentos do Ministério do Trabalho e dos serviços autónomos.

### Ministério das Colónias:

Rectificações ao decreto n.º 11-243 (organização das forças policiais da Companhia de Moçambique).

### Ministério da Instrução Pública:

Decreto n.º 11-350 — Transforma em curso de radiologia o actual curso de estomatologia da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

### Secretaria Geral

Para os devidos efeitos se publica o seguinte:

Comissão Central de Reclamações.—É um princípio que regularmente deve ser seguido, na fixação de vencimentos,

o proporcionar os ordenados às funções e atribuições de cada classe de empregados, de maneira a estabelecer uma graduação baseada na respectiva hierarquia. Assim sempre se tem procedido nas organizações dos serviços públicos quando se considera o conjunto dos funcionários que compõem os seus quadros. Porém, por vezes, os efeitos dessa norma têm sido alterados por forma a introduzirem-se nos quadros do funcionalismo público numerosas irregularidades, que criaram a muitos funcionários situações iníquas e vexatórias, pois que as funções idênticas ficaram, por esse motivo, desigualmente pagas e outras mesmo inversamente remuneradas com referência às suas responsabilidades e atribuições.

Para sanar essas falhas procurou-se tanto quanto possível, com a decretação de abonos extraordinários, não só acudir às necessidades mais imperiosas, resultantes da carestia da vida, mas também nivelar as remunerações de classes idênticas ou equivalentes.

Na prática, porém, essas determinações encontraram, em alguns casos, grandes dificuldades na sua execução, pois que para um completo ordenamento do funcionalismo público, com o fim de se fixarem vencimentos, é necessário o estudo da totalidade das relações e dos confrontos que se podem estabelecer entre todas as suas classes, o que realmente é um problema bastante complexo.

Por esse facto, não obstante a boa vontade e os melhores intuitos de acertar, continuaram a existir ainda, depois do abono das subvenções diferenciais, imerecidas desigualdades, umas providas de situações anteriores, outras mesmo consequentes à concessão das aludidas subvenções.

Nos Serviços Sanitários Marítimos de Lisboa, a que se referem as adjuntas reclamações, continua a existir uma desproporção de vencimentos, agravada pela satisfação isolada de reclamações, muito embora justas, o que torna necessário um trabalho de conjunto, a fim de se determinar uma equitativa distribuição de proventos, pois que o que mais pesa em iniquidade não é ainda uma situação de inferioridade comparativamente à de funcionários doutros serviços, mas, sobretudo, a que se estabelece num mesmo quadro e que fere profundamente o princípio da disciplina.

Os actuais vencimentos orçamentais não podem servir de base para uma justa proporcionalidade de remunerações adentro do respectivo quadro, pois que a tabela de vencimentos anexa ao regulamento geral de saúde, de 24 de Dezembro de 1901, em que se consideraram em conjunto as situações dos funcionários dos serviços de saúde, foi alterada parcialmente, em várias datas, com a consequente actualização dos vencimentos de alguns funcionários, enquanto os outros são ainda hoje os da primitiva tabela, como a seguir se demonstra.

## Serviços de Sanidade Marítima de Lisboa

Vencimentos anuais fixados na tabela anexa ao regulamento geral de saúde de 24 de Dezembro de 1901

|                                          | Ano de 1901   |               | Ano de 1924<br>(Vencimento<br>orçamental) |                                   |
|------------------------------------------|---------------|---------------|-------------------------------------------|-----------------------------------|
| Inspector . . . . .                      | 1.450\$00     |               | 1.450\$00                                 |                                   |
| Guardas-mores . . . . .                  | 1.200\$00     |               | 1.200\$00                                 |                                   |
| Escrivães intérpretes . . . . .          | 700\$00       |               | 700\$00                                   |                                   |
| Escrivão intérprete ajudante . . . . .   | 480\$00       |               | 480\$00                                   |                                   |
| Fiscal chefe . . . . .                   | 600\$00       |               | 600\$00                                   |                                   |
| Fiscal sub-chefe . . . . .               | 500\$00       |               | 500\$00                                   |                                   |
| Fiscal . . . . .                         | 400\$00       | aumentou para | 480\$00                                   | (Lei n.º 400, de 9-9-1915).       |
| Mestres do vapor . . . . .               | 430\$00       | aumentou para | 547\$50                                   | (Lei n.º 1:343, de 25-8-1922).    |
| Maquinistas . . . . .                    | 445\$00       | aumentou para | 547\$50                                   | (Idem, idem).                     |
| Electricista . . . . .                   | (Não existia) |               | 548\$00                                   | (Decreto n.º 4:279, de 4-5-1918). |
| Fogoeiros . . . . .                      | 315\$00       |               | 315\$00                                   |                                   |
| Enfermeiros . . . . .                    | 280\$00       |               | 280\$00                                   |                                   |
| Guardas de saúde de 1.ª classe . . . . . | 280\$00       | aumentou para | 360\$00                                   | (Lei n.º 400, de 9-9-1915).       |
| Guardas de saúde de 2.ª classe . . . . . | 250\$00       | aumentou para | 330\$00                                   | (Idem, idem).                     |
| Remadores . . . . .                      | 182\$50       |               | 182\$50                                   |                                   |
| Serventes . . . . .                      | 180\$00       |               | 180\$00                                   |                                   |

O pessoal acima referido é constituído por classes com denominações diversas e funções especializadas, sem acesso regular dumas para as outras, o que não obsta a que a sua graduação se infira das atribuições que lhe são conferidas pela respectiva organização dos serviços, e das quais resulta a sua relativa ascendência ou subordinação.

Nessa ordem de ideas verifica-se que a maioria dos aludidos funcionários não pode aproveitar com uma equiparação por categorias, por falta de funções equivalentes noutros serviços, e que não é aceitável a proporção actual dos seus vencimentos orçamentais.

Também tomar por base estrita as respectivas subvenções diferenciais seria por vezes insistir em erros sem a necessária correcção.

Portanto, só resta o recurso das disposições contidas no artigo 15.º da lei n.º 1:355 para se poder fixar uma admissível proporção de vencimentos entre os limites mínimo e máximo do respectivo quadro.

Com o fim de não difundir este assunto, põe esta comissão de parte, embora tomando-as na devida consideração, as referências feitas nos documentos juntos sobre matéria que mais se coaduna com trabalhos de reformas e organizações de serviços do que com as atribuições que competem a esta Comissão. A classificação a seguir feita dos funcionários do quadro dos Serviços de Sanidade Marítima de Lisboa obedece tam somente à ordem de importância das suas categorias deduzida das respectivas funções, habilitações e responsabilidades, e nessa conformidade pretende-se também obter uma justa fixação de vencimentos no quadro em questão.

## Inspector

Este funcionário é o mais graduado e não apresenta qualquer reclamação.

Com referência ao que alude a seu respeito, no officio da Direcção Geral de Saúde e no requerimento dos guarda-mores, há que atender a que o aludido inspector ficou, por efeito das subvenções diferenciais atribuídas ao abrigo do decreto n.º 7:088, equiparado a outros funcionários que exercem funções directivas, como, por exemplo, os delegados de saúde de Lisboa e do Porto, guarda-mor chefe da Estação de Saúde de Leixões, chefes de repartição, directores de serviços, etc., aos quais foi fixada a mesma subvenção diferencial de 320\$.

Desde então até hoje todas essas categorias têm ficado a par em questão de vencimentos.

A lei n.º 1:452 ratificou essa comunidade de situações e portanto, enquanto vigorarem as actuais disposições sobre este assunto, qualquer alteração nos vencimentos do referido inspector teria reflexo num dos seus equiparados. Ora por essa forma é este um problema com interferência nas categorias directivas de múltiplos serviços, o portanto esta comissão julga que se trata dum caso que deve ser objecto dum estudo em especial, afora das adjuntas reclamações.

## Guardas-mores

São estes funcionários médicos a quem compete proceder, por escala, à visita de saúde das embarcações que entram no porto de Lisboa.

A subvenção diferencial que lhes foi fixada, ao abrigo do disposto no decreto n.º 7:088, foi de 250\$, ficando por esse motivo equiparados a outras categorias, entre as quais estão compreendidas as dos subdelegados de saúde de Lisboa e do Porto e a dos primeiros officiais a que se faz referência nos documentos juntos a esta reclamação.

A melhoria de vencimentos atribuída aos referidos guardas-mores e aos seus equiparados foi de 787\$50 mensais, baseada na subvenção diferencial do 250\$.

Porém, não se teve em conta o disposto no § 2.º do artigo 6.º da lei n.º 1:452, de 20 de Julho de 1923, que diz o seguinte:

Nenhum funcionário, pela aplicação do coeeficiente estabelecido nesta lei, deverá perceber vencimento melhorado líquido inferior a dez vezes o vencimento líquido que percebia em 1915 ou do que cabia nessa data ao seu actual equiparado, segundo a lei organica do respectivo serviço.

Garante, portanto, essa disposição legal um mínimo de vencimento melhorado correspondente a dez vezes o vencimento líquido de 1915.

Ora se o vencimento dos guarda-mores, em 1915, era de 87\$50 líquidos, mensais, o respectivo vencimento melhorado deve ser, evidentemente, de 875\$ mensais, visto que o baseado na respectiva subvenção diferencial não atinge a quantia mínima que lhes está assegurada por lei.

O referido vencimento melhorado de 875\$ mensais deve também ser extensivo às categorias equiparadas

aos guardas-mores, nos termos do citado § 2.º do artigo 6.º da lei n.º 1:452.

É este o parecer desta comissão, que se fundamenta em expressas e terminantes disposições legais.

#### Escrivães intérpretes

Estes cargos são providos por meio de concurso em provas de exame.

Estes funcionários procedem, nas visitas de saúde, ao interrogatório em vários idiomas, conforme a nacionalidade do navio, cumprindo-lhes também fazer o registo da visita, dos doentes e dos óbitos, passar certidões, etc.

As habilitações e funções justificam a sua colocação a seguir aos guardas-mores.

No respectivo quadro existem dois escrevães intérpretes e um escrevão intérprete ajudante, que, não obstante essa diferenciação, desempenham indistintamente as mesmas funções, pelo que é opinião do inspector de sanidade marítima que esses funcionários devem formar uma única classe.

Não pode, porém, esta Comissão concordar com tal opinião, porquanto as atribuições que lhe foram cometidas não a autorizam a alterar as categorias estabelecidas pelas respectivas organizações, antes manda estabelecer, dentro do mesmo quadro, diferença de vencimentos entre qualquer funcionário e outro de categoria superior ou inferior.

A subvenção diferencial fixada a esses funcionários, ao abrigo do disposto no decreto n.º 7:088, foi de 215\$ para os escrevães intérpretes e de 160\$ para o escrevão intérprete ajudante.

Entende esta Comissão que aos escrevães intérpretes deve ser conservada a subvenção fixada de 215\$, devendo o escrevão intérprete ajudante passar a ter a de 180\$, a fim de não ficar percebendo menor vencimento do que o fiscal.

#### Fiscais

A organização dos respectivos serviços estabeleceu nesta categoria: 1 fiscal chefe, 1 fiscal sub-chefe e 1 fiscal.

Porém de há muito tempo que esses funcionários exercem indistintamente as mesmas funções.

A subvenção diferencial fixada a esses funcionários, ao abrigo do decreto n.º 7:088, foi de 180\$ para o fiscal chefe, 165\$ para o fiscal sub-chefe e 160\$ para o fiscal.

Tendo ficado vago o lugar de fiscal chefe, o inspector de sanidade marítima propôs a sua extinção e é de opinião que, deixando de existir razão para um dos fiscais se denominar sub-chefe, se deve formar uma única classe nesta categoria, a dos fiscais.

Não pode, porém, esta Comissão concordar com tal proposta, pelas razões expostas quando tratou dos escrevães intérpretes.

Estes empregados, além da execução de todo o serviço da secretaria da Inspeção de Sanidade Marítima de Lisboa, que lhes compete pela respectiva organização, têm ainda a seu cargo, além de outros serviços, a responsabilidade de todo o material, o recebimento e entrega do dinheiro cobrado nesses serviços e a fiscalização do trabalho dos empregados menores, devendo ainda notar-se que, segundo a respectiva organização, o fiscal mais graduado servirá de chefe de secretaria.

Considerando que tais atribuições são superiores, não só pela natureza dos serviços como pelas responsabilidades, às que competem aos escriturários do Posto de Desinfecção Pública de Lisboa, aos quais foi fixada a

subvenção diferencial de 180\$, é esta Comissão de parecer que ao fiscal sub-chefe e ao fiscal sejam fixadas as subvenções diferenciais, respectivamente, de 185\$ e 180\$.

#### Mestres de vapor, maquinistas e electricista

A estas categorias foi fixada, ao abrigo do disposto no decreto n.º 7:088, a mesma subvenção diferencial de 180\$, e é justa essa igualdade de situações já estabelecida na respectiva organização dos serviços.

Os mestres de vapor dirigem os serviços das embarcações e têm as responsabilidades inerentes à sua manobra, com superintendência na respectiva tripulação.

Os maquinistas são encarregados do funcionamento e conservação das máquinas das embarcações e do Posto Marítimo de Desinfecção.

O electricista tem a seu cargo a iluminação do Posto Marítimo de Desinfecção e de bordo das embarcações, serviços estes que em nada são inferiores aos dos maquinistas, devido aos maquinismos com que trabalham.

É, além disto, este funcionário quem substitui os maquinistas nos seus impedimentos.

Essas funções justificam a sua posição de igualdade em que sempre tem estado e de relativa superioridade ao pessoal a seguir mencionado, e com esse fundamento esta comissão é de parecer que aos aludidos mestres de vapor e maquinistas seja mantida a subvenção diferencial de 185\$ proposta por esta comissão em 25 de Abril último e com a qual concordou S. Ex.ª o Ministro das Finanças por despacho de 12 de Maio seguinte, devendo ao electricista ser fixada a mesma importância como subvenção diferencial.

#### Fogueiros

Propôs esta Comissão em 25 de Abril do ano corrente, proposta com que concordou S. Ex.ª o Ministro das Finanças por despacho de 12 de Maio, que a estes funcionários fosse fixada a subvenção diferencial de 175\$.

Não foi, porém, estudada então a reclamação em conjunto com as demais reclamações do mesmo quadro, como agora se fez, e d'este último estudo resultou para esta Comissão a convicção de que a estes funcionários fôra pelo referido parecer e despacho fixada subvenção superior à que lhes compete.

Nestes termos, é de parecer esta Comissão que aos fogueiros deve ser fixada a subvenção diferencial de 160\$.

#### Enfermeiros

Não só os vencimentos orgânicos como as subvenções diferenciais fixadas a estes funcionários (respectivamente 280\$ e 145\$) eram bastante superiores aos que haviam sido fixados para os remadores do mesmo quadro (vencimento 182\$ e subvenção 125\$).

Além disso, não se pode pôr em dúvida que, sendo talvez menos árduo o trabalho que aos primeiros compete, é contudo de maior responsabilidade e exige conhecimentos especiais que aos segundos não são necessários.

Por estas razões é esta Comissão de parecer que aos enfermeiros seja fixada a subvenção diferencial de 160\$.

#### Guardas de saúde de 1.ª classe

Estes funcionários têm por encargo a policia geral e sanitária do Posto Marítimo de Desinfecção, fazem serviço a bordo segundo as indicações dos guardas-mores e assistem às desinfecções dos navios e das bagagens.

Foi-lhes fixada a subvenção diferencial de 150\$, ao abrigo do disposto no decreto n.º 7:088. Com o mesmo critério, já anteriormente seguido, de proporcionar os

vencimentos do pessoal d'êste quadro por forma que não desapareça a hierarquia estabelecida pela respectiva organização, esta Comissão é de parecer que, ao abrigo do disposto no artigo 15.º da lei n.º 1:355, aos aludidos guardas de saúde de 1.ª classe deve ser fixada a subvenção diferencial de 160\$.

#### Guardas de saúde de 2.ª classe

As funções d'êstes empregados são idênticas às dos de 1.ª classe, sendo, porém, funcionários de menor antiguidade.

Foi-lhes fixada a subvenção diferencial de 140\$, ao abrigo do disposto no decreto n.º 7:088.

Considerando, porém, a diferença d'êstes funcionários e atendendo ao exposto para os guardas de 1.ª classe, esta Comissão é de parecer que lhes deve ser fixada a subvenção diferencial de 155\$.

#### Remadores e serventes

Esta comissão é de parecer que a êsses funcionários devem ser mantidas as subvenções diferenciais fixadas por despacho de S. Ex.ª o Ministro das Finanças, publicado no *Diário do Governo* n.º 115, 2.ª série, de 24 de Maio último, respectivamente de 150\$ para os remadores e de 145\$ para os serventes, e proposta por esta comissão em 25 de Abril do ano corrente.

Terminando a especificação das categorias do quadro dos Serviços Sanitários do Porto de Lisboa, a seguir apresentam-se em resumo, num mapa, o quadro do pessoal a que se refere o presente parecer com indicação dos respectivos vencimentos, subvenções diferenciais estabelecidas ao abrigo do decreto n.º 7:088, subvenções diferenciais propostas por esta Comissão e vencimentos correspondentes em conformidade com a lei n.º 1:452.

#### Serviços de Sanidade Marítima de Lisboa

| Categorias                                     | Vencimentos orgânicos | Subvenções fixadas pelo decreto n.º 7:115 | Subvenções que a comissão propõe | Vencimentos melhorados correspondentes |
|------------------------------------------------|-----------------------|-------------------------------------------|----------------------------------|----------------------------------------|
| 1 Inspector . . . . .                          | 1.450\$00             | 320\$00                                   | 320\$00 (a)                      | 1.275\$00                              |
| 5 Guardas-mores (e seus equiparados) . . . . . | 1.200\$00             | 250\$00                                   | 260\$00 (b)                      | 875\$00                                |
| 2 Escrivães intérpretes . . . . .              | 700\$00               | 215\$00                                   | 215\$00                          | 630\$00                                |
| 1 Escrivão intérprete ajudante . . . . .       | 480\$00               | 160\$00                                   | 180\$00                          | 531\$78                                |
| 1 Fiscal chefe . . . . .                       | 600\$00               | 180\$00                                   | Extinto                          | —\$—                                   |
| 1 Fiscal sub-chefe . . . . .                   | 500\$00               | 165\$00                                   | 185\$00                          | 545\$80                                |
| 1 Fiscal . . . . .                             | 480\$00               | 160\$00                                   | 180\$00                          | 531\$78                                |
| 2 Mestres de vapor . . . . .                   | 547\$00               | 180\$00 (c)                               | 185\$00 (d)                      | 545\$80                                |
| 4 Maquinistas . . . . .                        | 547\$00               | 180\$00 (c)                               | 185\$00 (d)                      | 545\$80                                |
| 1 Eletricista . . . . .                        | 548\$00               | 180\$00                                   | 185\$00                          | 545\$80                                |
| 3 Fogueiros . . . . .                          | 315\$00               | 150\$00 (c)                               | 160\$00 (e)                      | 475\$66                                |
| 2 Enfermeiros . . . . .                        | 280\$00               | 145\$00                                   | 160\$00                          | 475\$66                                |
| 6 Guardas de saúde de 1.ª classe . . . . .     | 360\$00               | 150\$00                                   | 160\$00                          | 475\$66                                |
| 8 Guardas de saúde de 2.ª classe . . . . .     | 330\$00               | 140\$00                                   | 155\$00                          | 453\$66                                |
| 10 Remadores . . . . .                         | 182\$00               | 125\$00 (c)                               | 150\$00 (d)                      | 431\$66                                |
| 3 Serventes . . . . .                          | 180\$00               | 135\$00 (c)                               | 145\$00 (d)                      | 409\$66                                |

(a) O seu aumento deve ser objecto dum estudo especial englobando os demais directores de serviços.

(b) Dez vezes o vencimento líquido em 1915.

(c) Foram alteradas por despacho do Ex.º Ministro das Finanças, publicado no *Diário do Governo* n.º 115, 2.ª série, de 24 de Maio último, ficando a ser de 185\$ para os mestres de vapor e maquinistas, 175\$ para os fogueiros, 150\$ para os remadores e 145\$ para os serventes.

(d) A estas categorias mantêm-se as subvenções fixadas pelo despacho citado na nota anterior.

(e) A esta categoria altera-se a subvenção fixada pelo despacho citado na nota (c).

Sala das Sessões da Comissão, 9 de Agosto de 1924.— *Viriato Gomes da Fonseca—Joaquim Correia de Brito—Guilherme Viana—Luís Rafael Oliveira da Cunha—Duarte Bruno—João Pedro Ferreira Júnior.*

#### Despacho ministerial

Concordo.—Lisboa, 11 de Agosto de 1924.—*Daniel Rodrigues.*

A Comissão Central de Reclamações sobre melhoria de vencimentos do funcionalismo público, mais uma vez consultada sobre a reclamação dos primeiros oficiais para que, em harmonia com o despacho de S. Ex.ª o Ministro das Finanças, datado de 11 de Agosto de 1924, lhes seja satisfeito o vencimento melhorado igual ao dos guardas-mores de saúde, tem a honra de se pronunciar da forma que segue:

O despacho de S. Ex.ª o Ministro das Finanças, datado de 6 do corrente mês, que determinou esta consulta, diz textualmente:

«Envie-se o processo de novo à Comissão Central de Reclamações para verificar se pela anterior Comissão foi devidamente atendido o disposto no artigo 1.º e seus parágrafos da lei n.º 1:452, que estabelece a interpretação a dar ao artigo 32.º e seus parágrafos da lei n.º 1:355».

Esta Comissão, tendo estudado cuidadosamente o presente processo, a que juntou uma segunda via da pro-

posta aprovada pela antiga Comissão, em 30 de Agosto de 1924, e que bastante esclarece o assunto, é de parecer que a Comissão anterior atendeu o disposto no artigo 1.º e seus parágrafos da lei n.º 1:452, e que o fez devidamente.

Sala das Sessões da Comissão Central de Reclamações, 31 de Março de 1925.—A Comissão, *Alexandre Herculano da Fonseca—Diocleciano Feio de Carvalho—Armando Cancela de Matos Abreu—Ricardo Pais Gomes—Luís Mira Feio—J. Gonçalves Teixeira.*

#### Despacho ministerial

Em virtude do exposto neste parecer, mantenho o despacho ministerial de 11 Agosto de 1924.—10 de Dezembro de 1925, A. A. *Torres Garcia.*

Secretaria Geral do Ministério das Finanças, 11 de Dezembro de 1925.—O Secretário Geral, *Alberto Xavier.*

**Direcção Geral da Contabilidade Pública**

Por ter saído com inexactidões, novamente se publica o artigo 1.º do decreto n.º 11:346:

Artigo 1.º As despesas dos organismos que constituam o Ministério do Trabalho, extinto pelo decreto n.º 11:267, de 25 de Novembro de 1925, serão liquidadas e autorizadas até o último dia do mês em que for decretada a colocação do respectivo pessoal nos termos do mesmo decreto, pelas respectivas verbas e organismos descritos nos orçamentos do Ministério do Trabalho e dos serviços autónomos.

§ único. Até a colocação do pessoal referido neste artigo os assuntos, que necessitem de sanção ministerial serão submetidos a despacho do Ministro das Finanças.

Direcção Geral da Contabilidade Pública, 12 de Dezembro de 1925.—O Director Geral, *António José Malheiro*.

§ 1.º do artigo 29.º, onde se lê: «serviço efectivo do exercício», deve ler-se: «serviço activo do exército».

Artigo 46.º, onde se lê: «as que se forem substituir», deve ler-se: «as que as forem substituir».

Artigo 60.º Deve ler-se:

Artigo 60.º Para a manutenção da disciplina das forças policiais terá execução o regulamento disciplinar do exército da metrópole, aprovado pelo decreto de 2 de Maio de 1913, sendo mantida a actual constituição dos conselhos de guerra do território. O pessoal dos conselhos de guerra não perceberá pelos serviços que desempenhar qualquer gratificação especial permanente».

Artigo 61.º, onde se lê: «artigo 56.º», deve ler-se: «artigo 66.º».

Direcção Geral das Colónias do Oriente, 11 de Dezembro de 1925.—O Director Geral, *Domingos Frias*.

**MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS****Direcção Geral das Colónias do Oriente****1.ª Repartição****3.ª Secção**

Rectificações ao decreto n.º 11:243, publicado no «Diário do Governo» n.º 248, 1.ª série, de 17 de Novembro de 1925

Artigo 1.º, onde se lê: «Uma da guarda fiscal», deve ler-se: «Uma guarda fiscal».

Artigo 2.º, onde se lê: «de emigração, e de caça», deve ler-se: «de imigração, de emigração e de caça».

Artigo 8.º e § único do mesmo artigo, onde se lê: «secção de metralhadores», deve ler-se: «secção de metralhadoras».

Artigo 16.º, onde se lê: «Governo», deve ler-se: «Governador».

Artigo 21.º, onde se lê: «sargentos, cabos e soldados», deve ler-se: «segundos cabos e soldados».

Artigo 26.º Deve ler-se:

Artigo 26.º As praças de pré da polícia civil, companhia indígena e guarda fiscal vencerão também auxílio para alimentação, o qual só se perderá:

- a) Durante o tempo de permanência em Lisboa;
- b) Quando em viagem, com comedorias e passagem pagas pela Companhia de Moçambique;
- c) Quando em tratamento no hospital.

§ 1.º Os amanuenses do commissariado de polícia, embora sejam sargentos, não terão direito ao auxílio de que trata este artigo.

§ 2.º As praças indígenas só têm direito a este auxílio quando não arranchadas».

**MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA****Direcção Geral do Ensino Superior****1.ª Repartição**

**Decreto n.º 11:350**

Tendo o Conselho da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto proposto, nos termos do n.º 2.º do artigo 57.º do decreto n.º 4:652, de 12 de Julho de 1918, e do n.º 9.º do artigo 31.º do estatuto universitário, de 6 de Julho de 1918, que seja transformado o actual curso de estomatologia em curso de radiologia;

Considerando que a referida proposta teve parecer favorável do Senado Universitário, e que não traz aumento de despesa;

Considerando quanto é conveniente a existência de um curso onde sejam ministradas noções sobre radiologia, nas suas múltiplas aplicações ao diagnóstico e à terapêutica;

Usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa:

Hei por bem, sob proposta do Ministro da Instrução Pública, decretar o seguinte:

Artigo 1.º O actual curso de estomatologia da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto é transformado em curso de radiologia.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro da Instrução Pública assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 12 de Dezembro de 1925.—**MANUEL TEIXEIRA GOMES**—*José da Conceição Camoesas*.

